



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa representante legal para a prática de atos administrativos no âmbito de processos relacionados ao Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da regularização fundiária urbana, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Prefeito, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão ou unidade componente da administração direta e indireta, nos moldes do previsto na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, promover a regularização fundiária e urbanística do Município, autorizando-se a prática dos atos administrativos em geral e outras atividades nos termos do regimento;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência e praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas em lei;

CONSIDERANDO que a competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, Ricardo Ayres de Carvalho, como representante legal do Prefeito de Palmas Carlos Enrique Franco Amastha,



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

para a prática dos atos administrativos de competência do Município, relacionados aos processos no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, excluídos aqueles especificados nas alíneas do inciso X do art. 34 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de agosto de 2017, convalidando-se os atos já praticados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas